



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5893 DE 19 DE ABRIL DE 1.993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e

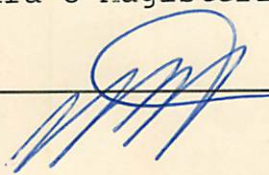
CONSIDERANDO:

1. a demanda reprimida de alunos das quatro últimas séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em inúmeras localidades do Estado;
2. a carência de recursos humanos habilitados ao Magistério para atuarem nas diversas disciplinas do currículo escolar dessas fases do Ensino;
3. a necessidade de expandir o Ensino Fundamental e Médio à zona rural, contribuindo para a maior permanência e assistência às comunidades rurais;
4. a necessidade de reaproveitar com racionalidade os recursos humanos já atuantes na rede pública estadual de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Experimental de Ensino, denominado "Projeto Castanheira", no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, implantado pela Portaria nº 144/GAB/SEDUC, de 01.05.92.

Art. 2º - O Projeto Experimental de Ensino "Castanheira" destina-se a expandir o Ensino Fundamental Regular de 5ª a 8ª séries e o Ensino Médio às localidades carentes de recursos humanos habilitados para o Magistério das disciplinas componentes do Currículo Escolar.



Publicado no Diário Oficial
n.º 2761 do dia 23/04/93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

Decreto nº 533 de 19 de Abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

1. a demanda existente de alunos em alguns locais da rede pública de ensino;
2. a existência de recursos humanos e materiais disponíveis para atender a essa demanda;
3. a necessidade de expandir a rede pública de ensino;
4. a necessidade de proporcionar condições adequadas de trabalho para os docentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada o Projeto Experimental de Ensino denominado "Projeto Científico", no âmbito do ensino fundamental, para atender a demanda existente na rede pública de ensino, em 01.05.93.

Art. 2º - O Projeto Experimental de Ensino "Científico" terá como finalidade a expansão da rede pública de ensino e a melhoria das condições de trabalho dos docentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - O Projeto Castanheira será implantado, constatada a necessidade e a demanda escolar, que será de no mínimo, **25 (vinte e cinco)** alunos e o interesse do município em responsabilizar-se pelo pagamento de hospedagem e alimentação dos docentes.

Art. 4º - O Ensino, no Projeto Castanheira será seriado com duração, organização curricular e sistemática operacional próprias a serem definidas em Regulamento pela **Secretaria de Estado da Educação**.

Art. 5º - À **Secretaria de Estado da Educação** cabe a seleção e definição do quadro docente para atendimento ao **Projeto Castanheira**.

Art. 6º - Aos docentes atuantes no **Projeto Castanheira** será destinada uma ajuda de custo na forma de diárias, num total de **05 (cinco)** ao mês.

§ 1º - As diárias serão equivalentes à de assessoramento técnico.

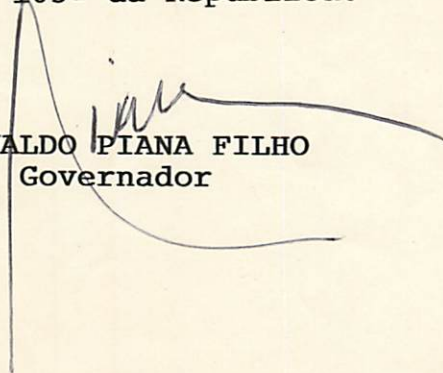
§ 2º - As prestações de conta das diárias obedecerão à legislação específica vigente.

§ 3º - Os docentes somente farão jus ao recebimento das diárias enquanto no exercício da docência no **Projeto Castanheira**.

Art. 7º - A **Secretaria de Estado da Educação** expedirá normas complementares à implantação e implementação do **Projeto Experimental de Ensino "Castanheira" - PROCAST**.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
19 de abril de 1.993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador